



**Câmara Municipal de Lisboa**

ANEXO 2

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**

**Sito em Rua xxx, Lote xxx**

**Bairro xxx**

Entre

O Município de Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho sito na Praça do Município, aqui representado pela Vereadora do Pelouro da Habitação e Obras Municipais, com domicílio profissional em xxxx, 1100-040 Lisboa, com competências delegadas e subdelegadas, pelo Despacho n.º 166/P/2021 publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na sua última redação conferida pelo Anexo I ao despacho n.º 27/P/2025, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617 de 13 de fevereiro, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE,

E

Associação xxxx, Pessoa Coletiva N.º XXX representada por xxxxx, xxxx (cargo), na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE

No âmbito do procedimento de concurso levado a cabo ao abrigo do Regulamento de Atribuição e Gestão dos Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais do Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 648/AML/2024 de 19 de novembro publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1606 de 28 de novembro, publicitado mediante o Aviso n.º X/2025, publicado no Boletim Municipal n.º XXXX de XXXXXX, e nos termos do art.º 146º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, celebra-se o presente, Protocolo de Cedência de Espaço Municipal, que se rege pelas Clausulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

O Município cede a título temporário à Segunda Outorgante, o espaço municipal sito em XXXXXXXXXXXX, designado pela fração “X” correspondente à letra “X” descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º XXXX, de XXXXX e inscrito na

matriz predial urbana sob o artigo XXXX da freguesia de XXXX, no estado em que se encontra.

## Cláusula Segunda

### Regime aplicável

A cedência é feita a título meramente temporário e por interesse público nos termos artigo 21.º e seguintes do Regulamento de Atribuição e Gestão de Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais do Município de Lisboa (RAGENHBM), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa (RPIML), podendo cessar a qualquer momento, ao abrigo do disposto no artigo 36.º e seguintes do RAGENHBM, do CPA e RPIML, com respeito pelo presente acordo, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

## Cláusula Terceira

### Uso

O espaço referido destina-se a XXXX.

## Cláusula Quarta

### Contrapartida financeira

1 — O preço mensal devido pela cedência de utilização que consta do presente Protocolo é de XXXX por aplicação da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM), em vigor.

2 — O preço referido deve ser pago no primeiro dia útil de cada mês ou nos oito dias seguintes e será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente fixado pelo Instituto Nacional de Estatística para a atualização de imobiliários não habitacionais.

## Cláusula Quinta

### Obras

1 — Qualquer projeto de alterações urbanísticas tem de ser submetido a autorização do Município pela Segunda Outorgante, nos termos regulamentares e legais aplicáveis.

2 — Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da Segunda Outorgante, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis, incluindo as obras necessárias de adaptação do espaço ao fim estabelecido no presente Protocolo.

3 — Se no espaço atribuído foi identificada a necessidade de obras referidas no ponto anterior, o titular terá direito a uma compensação, que consiste na isenção da contrapartida mensal só após a execução das obras, nos termos previstos no RAGENHBM.

4 — O prazo para execução de obras de conservação e beneficiação é de 3 a 6 meses, respetivamente, este prazo conta-se a partir da data da assinatura do PCEM e pode ser prorrogado por uma única vez por igual período, mediante apresentação de justificativos, devidamente fundamentados e validados pelos serviços do Município de Lisboa e de acordo com o RAGENHBM.

5 — Finda a ocupação, a Segunda Outorgante não tem direito a qualquer indemnização ou compensação nem pode alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

#### Cláusula Sexta

##### Proibição de Cedência a Terceiros

Em caso algum o Município autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcial, do espaço descrito na Cláusula Primeira.

#### Cláusula Sétima

##### Outras obrigações da Associação

1 — A Segunda Outorgante compromete-se a avisar o Município sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

2 — A Segunda Outorgante obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o Município venha a sofrer.

3 — A Segunda Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento da contrapartida mensal nos termos da TPORM, bem como das despesas correntes, como água, eletricidade, gás e telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Protocolo.

4 — A Segunda Outorgante obriga-se a dar início à atividade no prazo de máximo de 3 a 6 meses a contar da data da assinatura do título, consoante o espaço necessite de obras de conservação ou beneficiação, respetivamente.

5 — A Segunda Outorgante deve manter o espaço com a porta aberta e atividade diária, ainda que o faça em horário reduzido.

6 — A Segunda Outorgante deve manter o espaço cedido em perfeito estado de asseio, conservação e segurança tomando todas as medidas necessárias para o efeito e adotar práticas de responsabilidade social, como a sustentabilidade ambiental, social e de governança, redução de resíduos e eficiência energética, bem como cumprimento do Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa.

7 — A Segunda Outorgante obriga-se à entrega anual, até final do mês de março, do relatório de atividades do ano anterior, junto da entidade gestora.

8 — A Segunda Outorgante obriga-se a facultar o acesso às instalações cedidas para efeitos de fiscalização municipal.

9 — A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir os termos do presente Protocolo e do Regulamento de Atribuição e Gestão de Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais do Município de Lisboa (RAGENHBM).

#### Cláusula Oitava

##### Incumprimento

1 — O incumprimento por parte da Segunda Outorgante de qualquer das obrigações constantes deste Protocolo ou do RAGENHBM, confere ao Município de Lisboa o direito de o resolver e ordenar a desocupação do espaço cedido, bem como recorrer a todos os meios legalmente admissíveis para ser ressarcido dos danos causados.

2 — O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, sem justificação fundamentada e aceite pelo Município de Lisboa, confere também a este o direito de ordenar a desocupação, sem direito a qualquer indemnização ou compensação da Associação.

3 — A Segunda Outorgante reconhece ao Município o direito de fazer cessar o presente acordo, com a inerente desocupação dos espaços cedidos, dar por finda a ocupação sempre que o interesse público assim o exija, ou razões de mérito ou conveniência o determinarem a executar o disposto no n.º 4 do artigo 146.º do RPIML, do artigo 175.º e seguintes do CPA, e do artigo 36.º do RAGENHBM, não tendo também, neste caso, direito a qualquer indemnização ou compensação.

## Cláusula Nona

### Prazo

1 — A ocupação temporária não deverá ultrapassar o prazo inicial de três anos.

2 — Sessenta dias úteis antes do final do prazo referido, o titular pode enviar requerimento à entidade gestora solicitando a renovação do Protocolo, sob pena de cessação do mesmo.

3 — Caso a renovação corresponda ao interesse da Associação, do Município e não se verificarem incumprimentos, poderá ser renovado, sendo a respetiva decisão da competência do Município.

4 — Findo o prazo previsto para a renovação, o Protocolo pode ainda cessar caso se verifique alguma das causas de cessação nele previstas, ou no RAGENHBM, caso em que a Segunda Outorgante será devidamente notificada.

## Cláusula Décima

### Cessaçã

1 — A Segunda Outorgante reconhece ao Município de Lisboa e aceita expressamente nos termos aqui exarados, a cedência caracterizada como precária, sem algum elemento formal ou substancial de natureza vinculística, o que se assume como condição essencial da formação da vontade do município em realizar a mesma, que de outro modo não o faria, renunciando ainda a qualquer forma de oposição, promovendo a desocupação e entrega do espaço de acordo com o estabelecido.

2 — Mais reconhece o direito de fazer cessar o presente protocolo e dar por finda a ocupação quando haja violação das clausulas anteriores, se o interesse público assim o exigir, razões de mérito ou conveniência o determinarem, ou sempre que haja incumprimento de algum dos motivos referidos nos termos do RAGENHBM.

3 — A cessação do protocolo determina a desocupação dos espaços cedidos sem direito a qualquer indemnização, a executar nos termos designadamente dos artigos 36.º e seguintes do RAGENHBM, bem como do Código do Procedimento Administrativo e do Regulamento Património Imobiliário Município de Lisboa.

## Cláusula Décima Primeira

### Desocupação

1 — Cessando o presente Protocolo e uma vez notificada desse facto, a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado de pessoas e bens no prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

2 — Findo este prazo, se a Segunda Outorgante não o desocupar ela própria, autoriza a entidade gestora a proceder a essa desocupação por via administrativa não a responsabilizando por quaisquer danos que possam ser causados aos bens ou descaminho dos mesmos.

3 — Em caso de desocupação coerciva nos termos do artigo 37.º do RAGENHBM, do Código do Procedimento Administrativo e do RPIML, existindo bens no interior da propriedade municipal, procede a entidade gestora, na presença das autoridades, à sua inventariação e retirada para depósito municipal, ou outro adequado para o mesmo fim, aí podendo depois ser reclamados no prazo de 30 dias, mediante pagamento previsto em Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais, sob pena de serem considerados perdidos a favor do Município.

4 — A Segunda Outorgante é responsável pelas despesas decorrentes da desocupação coerciva, transporte e depósito de materiais encontrados no espaço municipal cedido.

5 — A Segunda Outorgante aceita que, em caso de desocupação coerciva, lhe seja exigido o preço da ocupação referente ao período decorrido entre a data de cancelamento do registo e a data em que o local ficou livre e desocupado.

## Cláusula Décima Segunda

### Proteção de dados

1 — O Município de Lisboa, enquanto responsável pelo tratamento, procede ao tratamento dos dados pessoais da Segunda Outorgante com fundamento na execução do Protocolo de Cedência de Espaço Municipal e no cumprimento de obrigações jurídicas aplicáveis à matéria em causa, conforme a alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável e na estrita observância das normas e dos princípios da proteção de dados pessoais, com vista a atender à finalidade estabelecida no presente Protocolo.

2 — O Município de Lisboa, enquanto responsável pelo tratamento, trata os dados pessoais da Segunda Outorgante apenas durante o prazo de 10 (dez) anos, nos

termos da referência 300.50.201, do Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril.

3—A Segunda Outorgante toma conhecimento da política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa e assume o compromisso de respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constante no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

### Cláusula Décima Terceira

#### Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da assinatura.

Feito em Lisboa, em dois exemplares de xx páginas, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada parte na posse de um exemplar.

Lisboa,

O Município de Lisboa

A Associação.....

A Vereadora do Pelouro da Habitação  
e Obras Municipais

O Presidente da Direção

---

Filipa Roseta

---

(xxxxxxxxxxxxxxxx)